



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



DECRETO Nº 2.125 DE 04 DE MAIO DE 2020

Altera e complementa o Decreto Municipal Nº 2.118 de 14 de abril de 2020, referente a situação de manutenção de CALAMIDADE PÚBLICA, no Município de Arinos, em razão da pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde, em virtude de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 85, inciso V, e art. 104, inciso I, alínea “j”, da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a legislação federal, bem como decretos, portarias, resoluções, deliberações, e atualizações realizados pelo Ministério da Saúde e governo do Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as recomendações do Ministério da Economia de ações necessárias para reduzir o impacto econômico da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações do Conselho Federal de Educação Física no contexto do COVID-19;

CONSIDERANDO os decretos municipais expedidos, referentes as medidas de prevenção e contingenciamento a pandemia do COVID-19.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido a permanência de estado de CALAMIDADE PÚBLICA, decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (Covid-19), até 31 de dezembro de 2020, em conformidade com o disposto no Decreto Estadual Nº 47.891 de 20 de março de 2020 e Decreto Legislativo Federal Nº 06 de 20 de março de 2020, podendo ser revogado ou prorrogado, a qualquer momento.

Parágrafo Único: As medidas previstas nesta deliberação, quando adotadas, deverão resguardar a acessibilidade a serviços e bens que, públicos ou privados, sejam essenciais à manutenção cotidiana das pessoas e da sociedade.

Art. 2º. Fica alterada a alínea “f” do parágrafo único do art. 3º, do Decreto Municipal Nº 2.118 de 13 de abril de 2020, que passará a vigorar da seguinte maneira:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80
e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



f- as academias funcionarão com a adoção de medidas para reduzir significativamente a aglomeração de alunos, respeitando para que não ultrapasse mais que 01 (um) aluno a cada 4 m²(quatro metros quadrados) no local e:

- ofertar álcool em gel 70% para todos os clientes na entrada do estabelecimento e a todos os parceiros e colaboradores nas bancadas de atendimento;
- cientificar os funcionários sobre a obrigatoriedade da lavagem das mãos, da utilização do álcool gel 70%;
- solicitar aos alunos que ao chegarem, lavem as mãos com água e sabão, na forma orientada pelo Ministério da Saúde;
- orientar funcionários e alunos a evitar tocar o rosto, especialmente mucosas, boca, nariz e olhos, mesmo após o uso do álcool gel 70% ou lavagem das mãos;
- não compartilhar objetos de uso especial como garrafas de água e toalhas de rosto, além de talheres;
- ao tossir ou espirrar, cubra sempre com o braço ou com lenço de papel (descarte imediatamente após o uso). É importante não utilizar as mãos, pois terão contato com aparelhos e outras superfícies;
- realizar higienização periódica e constante de seus equipamentos, disponibilizar toalhas descartáveis e álcool 70% para higienização do aparelho pelo aluno ou professor antes de iniciar o exercício em cada aparelho;
- higienizar com frequência os bebedouros utilizando álcool gel 70% ou hipoclorito de sódio e disponibilização de copos descartáveis;
- disponibilizar álcool gel 70% em pontos estratégicos para uso de alunos e funcionários;
- solicitar aos seus alunos higienização das mãos ao mudarem de estação ou de equipamento;
- solicitar aos professores e demais funcionários uso de máscara durante todo o expediente, seguindo todas as recomendações do Ministério da Saúde;
- não realizar revezamento de alunos no mesmo aparelho;
- professores e clientes deverão manter uma distância segura entre si, inclusive os equipamentos devem estar disponibilizados para utilização e respeitada a distância mínima de 04 (quatro) metros;
- não realizar atividades de alongamento com o contato físico entre o professor e o aluno ou entre dois alunos, podendo ser realizado através de demonstração do profissional;
- manter o ambiente com ventilação natural (janelas e portas abertas) e verifique se os ares-condicionados e climatizadores estão com os filtros limpos e manutenção em dia.

Art. 4º. Fica alterado o artigo 11 no Decreto Municipal Nº 2.118 de 13 de abril de 2020, que passará a vigorar da seguinte maneira:

Art. 11: Fica obrigatório o uso de máscara de proteção por toda população,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS

RUA FRANCISCO PEREIRA N.º 2.231 - CENTRO
CEP – 38.680.000 – ARINOS-MG. Fone: 38 36352582
CNPJ: 18.125.120/0001-80

e-mail: prefeitura@arinos.mg.gov.br



quando estiverem em contato com outras pessoas e em espaço público diversificado, sem prejuízo de outras medidas de segurança já determinadas, enquanto perdurarem nas condições que levaram à declaração de situação de Calamidade Pública.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos – MG, 04 de maio de 2020.

Carlos Alberto Recch Filho
Prefeito Municipal